

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
no âmbito da Fitossanidade Agrícola
Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

1. Síntese da Ação de Inspeção/Auditoria:

1.1. Âmbito e Objetivo

A Auditoria ao Sistema de controlo oficial da Fitossanidade – Vertente Agrícola: Medidas de Proteção e de Inspeção, insere-se no Plano de Atividades de 2021 desta Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território (IGAMAOT), tendo por base o Programa Plurianual de Auditorias 2019/2023.

No quadro dos requisitos de auditoria, impostos pelo Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, consolidados na Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro e atento o Regulamento do Procedimento de Inspeção (Despacho n.º 10466/2017, 2ª Série, de 2 de novembro), bem como às Normas para a Qualidade das Auditorias da IGAMAOT, a ação visou:

- ✓ Avaliar a implementação dos regulamentos na área da fitossanidade e dos controlos oficiais, relativo a medidas de proteção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão no território nacional e comunitário, incluindo nas zonas protegidas, de pragas dos vegetais;
- ✓ Avaliar os procedimentos implementados, ao nível das componentes de inspeção e de proteção fitossanitárias, de vegetais e produtos vegetais e seu controlo, realizados pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), em articulação com as demais AC, e efetuar a correspondente avaliação no tocante à conformidade legal e normativa, eficácia e adequação;
- ✓ Avaliar o cumprimento das normas legais por parte dos operadores económicos (OE), no âmbito da fitossanidade agrícola, incidindo sobre os respetivos registos, nas áreas da produção e comercialização de vegetais e partes de vegetais;
- ✓ Avaliar a interligação e complementaridade entre os controlos oficiais e medidas de prospeção e de proteção contra as pragas dos vegetais, em particular, no que se refere à Flavescência Dourada (FD), respetivo inseto vetor *Scaphoideus Titanus Ball* (ST), no período de 2019 a 2020;
- ✓ Análise ao plano de prospeção e de ação nacional de controlo da FD, bem como aos relatórios produzidos pelas AC (DGAV e DRAPN).

Auditoria visou apreciar as seguintes áreas de análise, com foco nas atividades de Inspeção, controlo oficial e aplicação de medidas de proteção fitossanitária, contra pragas dos vegetais, nomeadamente quanto à:

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
no âmbito da Fitossanidade Agrícola
Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

- ✓ Identificação das Autoridades Competentes (AC) e das entidades intervenientes no sistema em análise;
- ✓ Cooperação interna e coordenação entre entidades, nacionais e comunitárias e delegações de competências;
- ✓ Dotação e qualificação dos recursos humanos, bem como adequação dos recursos materiais;
- ✓ Qualificação, formação e nomeação dos inspetores fitossanitários (IF), afetos aos controlos oficiais;
- ✓ Sistemas de Gestão e Tratamento de Informação;
- ✓ Normas e procedimentos documentados, relativos ao controlo oficial à produção e circulação de vegetais, produtos vegetais e outros objetos;
- ✓ Identificação dos planos de controlo na área da fitossanidade agrícola e da implementação de medidas de proteção / deteção / erradicação / controlo / prospeção / inspeção;
- ✓ “Plano de Ação Nacional para o Controlo da Flavescência Dourada da Videira” (PAN_FD): planeamento, implementação e execução;
- ✓ Registos oficiais: OE e autorizações de licenciamento das atividades;
- ✓ Comunicação de incumprimentos, acompanhamento das infrações e aplicação de sanções;
- ✓ Designação do laboratório nacional de referência (LNR) e dos laboratórios oficiais (LO);
- ✓ Métodos de amostragem e colheita de amostras;
- ✓ Supervisão e auditoria do sistema implementado;
- ✓ Financiamento do sistema;
- ✓ Plano(s) de contingência;
- ✓ Relatórios anuais e reportes à Comissão Europeia (CE);
- ✓ Integração no Plano Nacional de Controlo Plurianual (PNCP).

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
 no âmbito da Fitossanidade Agrícola
 Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
 PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

Para a prossecução da ação foi adotada a metodologia descrita [...]:

Fases	Metodologia da Auditoria
Planeamento	<ul style="list-style-type: none"> • Recolha e análise da legislação aplicável; • Realização de reuniões com os dirigentes e técnicos da DGAV e DRAPN a fim de obter informação e os necessários esclarecimentos sobre os procedimentos e circuitos implementados com vista a efetuar uma prévia caracterização do sistema implementado; • Análise da documentação fornecida pela DGAV e DRAPN • Elaboração de listagens de verificações (<i>checklist</i>) da auditoria; • Identificação do universo de OE registados oficialmente; • Identificação do universo de Inspetores fitossanitários; • Análise do Plano de Ação Nacional e do programa de prospeção da praga <i>Grapevine flavescence dorée MLO</i>. • Análise da distribuição geográfica e temporal das inspeções no âmbito do fluxo da videira e definição de critérios para seleção de uma amostra; • Elaboração da Informação de Planeamento.
Execução	<ul style="list-style-type: none"> • Levantamento da organização, e verificação da regularidade e adequação, nomeadamente da análise de risco, das medidas e controlos oficiais instituídos para a fitossanidade agrícola; • Verificação da articulação entre organismos e autoridades intervenientes no controlo; • Avaliação do planeamento, da coordenação e supervisão das atividades de inspeção implementadas pela DRAPN; • Aferição da adequação do sistema de registo oficial de OE; • Verificação das competências dos IF; • Apreciação das condições de funcionamento dos LNR e LO nesta matéria; • Acompanhamento de ações de monitorização às notificações e aplicação medidas fitossanitárias impostas aos OE; • Análise da operacionalização do plano anual de inspeções de materiais de propagação vegetativa de videira; • Avaliação da implementação do PAN_FD e dos respetivos resultados do programa de prospeção 2019-2020;
Relato	<ul style="list-style-type: none"> • Elaboração do relatório preliminar; • Análise do contraditório e conclusão do relatório final; • Organização do arquivo digital dos papéis de trabalho; • Elaboração do resumo do relatório para publicitação; • Atualização do Processo no SGI.

A ação incidiu sobre o controlo oficial e inspeção oficial dos materiais de propagação vegetativa da videira, e sobre o Plano de Ação Nacional de Controlo da Flavescência Dourada, bem como os programas de prospeção da doença e inseto vetor, para os ciclos temporais de 2019 e 2020, contemplado, no Regulamento (UE) 2016/2031, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
no âmbito da Fitossanidade Agrícola
Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

outubro de 2016, aplicável desde 14 de dezembro de 2019, no Decreto-Lei n.º 67/2020, de 15 de setembro, no Decreto-Lei n.º 194/2006, de 27 de setembro e na Portaria n.º 165/2013, de 26 de abril.

A Flavescência Dourada, é uma praga de quarentena da União, a qual, até data, não tinha sido alvo de qualquer auditoria a nível nacional ou comunitário. De acordo com o PAN_FD, a sua prevalência verifica-se sobretudo na região norte de Portugal.

Com a finalidade de conhecer o sistema instituído para prevenir a dispersão desta praga no fluxo da cultura da videira, foi selecionada uma amostra de OE, com parcelas de vinhas-mãe (VM) e viveiros inscritas na região norte, e que se encontravam oficialmente registados no CERTIGES, em 2020.

Para efeitos da amostra, foram selecionados cerca de 23% dos OE (sete) da região norte, abrangendo cerca de 41% das parcelas (107) sob controlo oficial, tendo por base os seguintes critérios:

- ✓ Dois produtores de VM, com parcelas localizadas em freguesias com presença de FD e ST, acompanhados por mais de um IF e com parcelas inscritas nas duas últimas campanhas;
- ✓ Um viveirista, que desenvolvia esta atividade em exclusivo;
- ✓ Quatro, que desenvolviam em simultâneo, as atividades de viveirista e de produtores de material vitícola;
- ✓ Um com parcelas onde não existe nem o vetor (ST), nem a praga (FD);
- ✓ Três com parcelas em áreas onde já existe ST e/ou FD, dois dos quais com parcelas inscritas recentemente (2019 e 2020) e outro com uma inscrição antiga (1998).

Assim, a amostra selecionada encontra-se descrita no Quadro seguinte

Quadro 1 – OE da amostra registados na campanha 2020/2021.

N.º CERTIGES	N.º viveiros	Parcelas de VM					Freguesias		IF
		Nº	Área	Última plantação	Última inscrição	N.º concelhos	N.º	FD/ST	
0006	3	45	75 572	2011	2019	2	4	Sim	1
0008	1	1	5 005	2017	2017	1	1	Não	1
0957	2	33	171 743	2004	2020	10	11	Sim	1
2104	1	2	7 650	1998	1998	1	1	Sim	1
4514	2	-							
2576	-	12	68 343	2007	2019	3	4	Sim	2
4343		14	224 393	2009	2020	2	3	Sim	2

Fonte: Ficheiros Excel da DGAV e da DRAPN.

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
 no âmbito da Fitossanidade Agrícola
 Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
 PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

1.2. Conclusões e Recomendações Reformuladas

1.2.1. Conclusões e Recomendações

De acordo com a origem, o objetivo e a metodologia referidos [...], bem como as constatações apuradas no âmbito desta ação de auditoria, descritas [...], enunciam-se as seguintes conclusões e recomendações formuladas à DGAV, à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPN) e ao Instituto Nacional de Investigação Agrária (INIAV, IP):

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
		À DGAV E À DRAPN	
C1	No desenvolvimento da auditoria salienta-se a boa colaboração por parte da DGAV e da DRAPN na prestação da informação e dos esclarecimentos solicitados, permitindo a sua concretização.		---
C2	As autoridades competentes, a nível nacional e regional, encontram-se identificadas tendo-se aferido uma adequada articulação entre as mesmas, a nível de planeamento, estratégia e execução, designadamente, através da realização de reuniões anuais.		---
C3	Foi selecionada como foco da análise ao sistema, a doença Flavescência Dourada (FD) e a região Norte. A amostra selecionada corresponde a 23% dos operadores de MPVV e a 41% das parcelas de VM, alvos de inspeção oficial na DRAPN em 2020.		---
C4	As AC reportaram uma insuficiência de RH, designadamente de IF, que se tem vindo a agudizar com as situações de reforma e de mobilidade, cuja redução foi mais acentuada nas regiões de LVT (75%) e do Alentejo (55%), e que poderão colocar em causa a realização dos controlos e das inspeções fitossanitárias.	R1	As AC deverão diligenciar uma adequada gestão e afetação de recursos humanos que não inviabilize a realização das funções que lhes estão adstritas, no âmbito da fitossanidade agrícola, devendo ser considerada a duração do período exigido para a formação de novos IF.
		À DGAV e ao INIAV	
C5	Não existe um procedimento escrito que explicita a articulação entre a DGAV e o INIAV, relativo às análises a realizar no âmbito dos programas de prospeção de pragas.	R2	Elaborem um procedimento escrito que defina e identifique a articulação entre as duas entidades, no sistema instituído.

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
 no âmbito da Fitossanidade Agrícola
 Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
 PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
		À DGAV	
C6	Existe uma adequada articulação entre a DGAV, a AT e a ASAE, no âmbito do sistema em análise.		---
C7	A DGAV realizou ações de formação dedicadas a TA/TO e outros técnicos da DRAP. Em 2020, atenta a situação pandémica vigente, as formações realizaram-se de forma não presencial.		---
C8	A DGAV possui um conjunto de procedimentos documentados inerentes ao desenvolvimento das ações, disponibilizados na sua página institucional, sendo necessário, em alguns casos, proceder à sua atualização.	R3	Seja efetuada a atualização e adequação dos procedimentos e dos Manuais e Guias, refletindo o novo Regulamento Fitossanitário.
C9	Não se encontrava definido no MPCMPV vigente, no período analisado, um procedimento para a renovação de licenciamento, que efetuasse a verificação da manutenção pelos OP dos requisitos iniciais da licença, nem foram evidenciadas, nos processos da amostra selecionada, a realização pelas AC de inspeções anuais às instalações dos OP autorizados. Contudo, em sede de contraditório a DGAV indicou que a nova versão do MPCMPV, de maio de 2021 (versão 6), já contempla este procedimento.	R4	Seja verificado, em sede <i>de follow-up</i> , a operacionalização do procedimento previsto no MPCMPV de maio de 2021, no âmbito da renovação da licença dos OP e sejam efetuadas as inspeções anuais previstas nas instalações dos OP autorizados.
C10	Não foi cumprida, em 2020, a obrigação de inspeção anual, à totalidade das parcelas de VM, tendo apenas sido inspecionadas 38% do universo de parcelas ativas.	R5	Seja efetuada uma adequada afetação de recursos humanos específicos, IF/TA, que assegurem o cumprimento dos procedimentos legais aplicáveis.
C11	Atenta a incapacidade de inspeção a 100% das parcelas ativas de VM, a DGAV definiu, em 2020, prioridades e metas tendo-se concluído pelo seu cumprimento, na região Norte, mas não nas regiões de LVT e do Alentejo.		
C12	A plataforma CERTIGES é o sistema oficial de registo dos OP, licenças e de inspeções oficiais, tendo-se verificado as seguintes situações:	R6	Atentas as novas responsabilidades e obrigações determinadas pela legislação em vigor, deverá a plataforma CERTIGES ser dotada de funcionalidades que permitam

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
no âmbito da Fitossanidade Agrícola
Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	<p>a) não possui funcionalidades de gestão documental, pelo que não assegura uma efetiva desmaterialização dos processos;</p> <p>b) existe um elevado número de procedimentos unicamente suportados em papel ou enviados por correio eletrónico e que não se encontram registados na CERTIGES;</p> <p>c) A inexistência dos referidos documentos, na CERTIGES, não permite verificar ou corrigir eventuais erros de registo ou emitir alertas, impossibilitando uma eficiente gestão do sistema em análise.</p>		<p>corrigir e responder às insuficiências apontadas, visando uma gestão global, funcional e atualizada do sistema.</p>
C13	<p>Na CERTIGES não se encontram atualizados, os dados relativos às licenças dos produtores MPVV</p>	R7	<p>Proceda à atualização da informação em falta na base de dados relativa às licenças dos produtores, considerando que os dados disponíveis se reportam a 2018.</p>
C14	<p>A CERTIGES não possui perfis de acesso específicos, que permitam agilizar a análise do sistema para efeitos de controlo de qualidade, supervisão ou auditoria.</p>	R8	<p>Deverão ser concebidos na CERTIGES perfis de utilização específicos que permitam efetuar o controlo de qualidade, supervisão e auditoria e a criação de mecanismos para validação da informação.</p>
C15	<p>Nos registos da plataforma CERTIGES detetaram-se, omissão de dados (realização das visitas) e a inserção de datas de fecho de inspeção, projetada para data futura.</p>		
C16	<p>A gestão da informação financeira encontra-se suportada por ficheiros em formato <i>Excel, ad-hoc</i>, geridos pela DGAV, onde são registados:</p> <p>a) a emissão e liquidação das taxas de renovação das licenças;</p> <p>b) os dados consolidados das inspeções oficiais que servem de base à emissão das faturas e registo da sua liquidação.</p>	R9	<p>A plataforma CERTIGES deverá avançar para um sistema agregador de todos os sistemas de registo existentes que por um lado reúnam toda a informação dispersa, de forma atualizada, e que garantam a fidedignidade e correção dos cálculos subjacente à emissão das faturas.</p>
C17	<p>Os valores calculados na plataforma CERTIGES para emissão das faturas inerentes às inspeções oficiais, são incorretos implicando o seu recálculo manual e inviabilizando a sua validação automática.</p>		

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
 no âmbito da Fitossanidade Agrícola
 Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
 PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C18	Não consta da área de notificações da CERTIGES a fundamentação legal das notificações efetuadas, através desta plataforma, pelas AC aos OP.		
C19	<p>A nível da função de supervisão da DGAV:</p> <p>a) No âmbito das inspeções oficiais, esta entidade efetua o acompanhamento da atuação das DRAP, alerta os IF coordenadores para atrasos no fecho das inspeções e identifica omissões ou erros e possui procedimentos para a supervisão dos materiais;</p> <p>b) Não solicita os relatórios das inspeções oficiais, não lhe permitindo detetar desvios ou desconformidades;</p> <p>c) Ao nível dos controles oficiais, (registo e licenciamento de OP), a DGAV não definiu um plano periódico de acompanhamento das ações das DRAP e RA nem solicita as peças processuais, que servem de base aos controlos documentais.</p> <p>d) No âmbito do PAN-FD e da prospeção, acompanha o cumprimento das metas estabelecidas, mas não supervisiona a monitorização da entrega e análise das armadilhas para o inseto ST, nem dos cadernos de campo para verificação dos tratamentos inseticidas.</p>	R10	A atuação da DGAV no âmbito das inspeções oficiais, mas sobretudo no que respeita aos controlos oficiais, deverá assumir uma posição de supervisão mais efetiva que lhe permita detetar erros e lacunas e efetuar uma validação dos procedimentos e da atuação das regiões, designadamente através de acompanhamento das ações realizadas pelas DRAP e pelas RA, análise de documentação e de relatórios oficiais produzidos nas regiões, por amostragem e ações de supervisão no âmbito do PAN-FD e das ações de prospeção.
C20	<p>As receitas obtidas pela DGAV, no âmbito do sistema em análise:</p> <p>a) São provenientes das taxas liquidadas, pelos controlos e inspeções oficiais e do cofinanciamento comunitário, no âmbito dos programas de prospeção de pragas;</p> <p>b) Representaram, entre 2019 e 2020, respetivamente, 97% e 87% dos valores das taxas faturadas.</p>		---
C21	Existiu, entre 2019 e 2020, um atraso substancial na emissão das faturas pela DGAV, relativas às inspeções oficiais das campanhas de “2016/2017” e de “2018”,	R11	As faturas deverão ser emitidas no momento da prestação do serviço e não com um diferimento temporal de cerca de dois anos, devendo a DGAV

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
no âmbito da Fitossanidade Agrícola
Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	realçando-se no que respeita à campanha de 2020/2021, analisada na presente auditoria, que as faturas ainda não se encontram emitidas, situação que inviabiliza o registo da receita nos anos em causa.		diligenciar na emissão das faturas relativas às inspeções oficiais em atraso e definir um procedimento para a não ocorrência de atrasos.
C22	A repartição (DGAV/DRAP) das taxas cobradas legalmente determinada no âmbito das inspeções oficiais , encontra-se atualmente suspensa, justificando a DGAV esta situação, pela falta de RH alocados a esta tarefa.	R12	Diligenciem no cumprimento do estabelecido no art.º 2.º da Portaria n.º 298/2017 e respetivo anexo, não inibindo as DRAP de ter acesso à taxa percentual (70%) que lhes é devida.
C23	Quanto à renovação de licenças dos produtores de MPVV, detetaram-se na amostra selecionada, os seguintes atrasos: a) Na cobrança das taxas - entre 6 meses e 1 ano; b) Na liquidação das taxas, por parte dos OP, entre 40 e 313 dias, sem a aplicação de consequências, pela DGAV.	R13	As taxas deverão ser cobradas no momento da renovação das licenças, devendo a DGAV diligenciar na sua atempada cobrança e na sua revogação, na falta de pagamento, penalização prevista no art.º 12.º DL 194/2006 republicado.
C24	Dos 22 autos de contraordenação, levantados entre 2019-2020, apenas um se reporta aos MPVV, respeitando os remanescentes a incumprimentos detetados em outros materiais.		---
C25	Os reportes à COM, dos controlos oficiais da fitossanidade agrícola e dos programas de prospeção, são anualmente efetuados pela DGAV conforme o que se encontra legalmente estabelecido.		---
C26	Encontra-se por elaborar o PNCP de 2020-2024 que, no que se refere à fitossanidade agrícola, implicará fundamentalmente, adequação às alterações legislativas.	R14	Seja concluído com a maior celeridade o PNCP, a vigorar entre 2020-2024, atento o lapso temporal já decorrido do período a que diz respeito.
C27	Não existe plano de contingência para os controlos oficiais no âmbito da fitossanidade agrícola.	R15	Seja elaborado o Plano de contingência a integrar no PNCP 2020-2024.
C28	O PAN-FD em vigor carece de atualização decorrente do regulamento fitossanitário em vigor.	R16	Promova a atualização do PAN-FD, de acordo com a legislação aplicável em vigor.
C29	No PAN-FD, a DGAV identificou como pontos críticos, a:	R17	A DGAV, deverá incluir um procedimento de supervisão a incidir

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
 no âmbito da Fitossanidade Agrícola
 Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
 PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	a) Inexistência de controlo, em 2019 e 2020, aos tratamentos obrigatórios pelos viticultores; b) Ausência de reporte pelos operadores à DGAV, da monitorização feita ao ST; c) Necessidade de alargamento dos controlos às erradicações obrigatórias no interior da zona demarcada (ZD).		sobre os aspetos críticos e respetiva monitorização.
C30	Em 12 dos 49 programas de prospeção (24%), foi confirmada a presença das pragas, em zonas onde não tinha sido identificada anteriormente, tendo no caso da FD e do ST sido efetuada uma adequada execução das metas e dos objetivos contratualizados.		---
À DRAPN			
C31	A DRAPN realiza reuniões, com vista à divulgação de informação e planeamento anual regional, designadamente: a) A nível interno, com os seus TO e IF, no âmbito das inspeções oficiais; b) Com as entidades internas e externas envolvidas nos programas de prospeção.		---
C32	NA DRAPN não se verifica o recurso a TA para a realização de inspeções e colheitas de amostras de MPVV, recurso verificado nas outras DRAP		---
C33	A DRAPN tem desenvolvido ações de formação, destinadas a viticultores e a associações do setor, dado o significativo impacto da presença da doença. O número de parcelas que requerem a aplicação de TAQ, implica custos para os operadores económicos e atrasos na comercialização dos seus materiais.	R18	Deverá ser dada continuidade à sensibilização e formação dos viticultores e dos produtores de MPVV.
C34	Foram definidas pela DRAPN procedimentos, metodologias e guias para as atividades de inspeção e de prospeção, que se afiguram adequados e em articulação com a DGAV, com o MPCMPV e com o PAN-FD.		---

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
 no âmbito da Fitossanidade Agrícola
 Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
 PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
C35	<p>Detetaram-se nos processos da amostra selecionada, quanto à execução das inspeções oficiais, o seguinte:</p> <p>a) Incumprimento, em 18%, da data de encerramento das inspeções, relativas à campanha de 2020;</p> <p>b) Solicitação aos OP de documentos e informação que as AC intervenientes dispõem;</p> <p>c) Ausência de evidência da notificação aos OP, da informação de parcelas excluídas, decorrentes do resultado das inspeções oficiais realizadas;</p> <p>d) Utilização de modelos de auto de destruição de VM incompletos, sem a devida identificação do OP, da parcela ou do lote;</p> <p>e) Erros no controlo documental em viveiros e em lotes em “prestação de serviços”.</p>	R19	<p>Diligenciem num adequado planeamento e execução dos controlos/Inspeções oficiais, que previnam as situações referidas nas alíneas b) e c) e observem o prazo para encerramento das inspeções não comprometendo a emissão da decisão final da DGAV.</p>
C36	<p>Em 2020, DRAPN atuou, em colaboração com a ASAE, no acompanhamento da implementação da medida de destruição de plantas de videira em comercialização, tendo elaborado o correspondente auto de destruição.</p>		---
C37	<p>No âmbito do PAN-FD, a DRAPN, elaborou em 2019 e 2020, os relatórios com os resultados dos trabalhos de prospeção do ST e da FD, da região Norte.</p>		---
C38	<p>As Estações de Aviso Agrícola emitem circulares que informam sobre as épocas indicadas para a realização dos tratamentos inseticidas obrigatórios e as substâncias ativas a usar para o efeito.</p>		---
C39	<p>A DRAPN evidenciou as comunicações efetuadas aos OP no âmbito do envio de informações relevantes, para efeitos de controlos oficiais e, no que respeita à prospeção e a consultas fitossanitárias, foi também fornecida, em sede de contraditório, documentação quanto à notificação aos viticultores, para destruição</p>		---

**Auditoria ao Sistema de Controlo Oficial Fitossanitário
no âmbito da Fitossanidade Agrícola
Vertentes: Medidas de Proteção e Inspeção
PROCESSO N.º: AU/AS/000006/21.6.AGR**

N.º	CONCLUSÕES	N.º	RECOMENDAÇÕES
	das cepas contaminadas, nos casos de resultados oficiais positivos.		
		AO INIAV	
C40	Atendendo ao evidenciado pelo INIAV, no exercício do seu direito de contraditório, o texto desta conclusão foi suprimido.		---
C41	O INIAV desempenha a função de LNR, para a área da sanidade vegetal, tendo sido designado pela DGAV, em 2019, como o laboratório que realiza as determinações analíticas para a FD, aplicando o método de ensaio "PE-012-SAFSV".		---
C42	Os LO que apliquem métodos relativos às PQ, devem obrigatoriamente estar acreditados e a funcionar de acordo com a norma EN ISO/IEC 17025, a partir de 29/04/2022.		---

1.3. Propostas

[...] após Homologação, o envio do relatório, por esta Inspeção-Geral, à DGAV, à DRAPN e ao INIAV, para que, no âmbito do disposto pelo n.º 6 do art.º 15.º do DL n.º 276/2007, de 31 de julho e da Comunicação da Comissão n.º 2021/C 66/02, de 26 de fevereiro, remeta a esta Inspeção-Geral um Plano de Ação que contemple as medidas corretivas e preventivas relevantes para a implementação das recomendações que lhe são dirigidas bem como as respetivas datas de concretização, no prazo de 60 dias após receção do presente relatório.

2. Despacho(s) de Homologação do Relatório

- *"Homologo. À DGAV, DRAP Norte e INIAV para prossecução das recomendações formuladas."*
- 2022.01.04.
- Ass) Maria do Céu de Oliveira Antunes